

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2025

Dispõe sobre a oferta gratuita de dispositivo de monitorização de glicose por escaneamento intermitente para pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Autora: Deputada RENILCE NICODEMOS

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 323, de 2025, propõe obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar gratuitamente dispositivos de monitorização de glicose por escaneamento intermitente para pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de melhorar o controle da doença e proporcionar uma vida mais saudável, segura e plena para todos os pacientes.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 5 8 8 7 7 8 9 7 7 8 9 4 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada RENILCE NICODEMOS pela preocupação em relação às pessoas com diabetes mellitus.

Como se sabe, o controle da glicemia é fundamental para pessoas com diabetes. Níveis persistentemente elevados de glicose no sangue são responsáveis por uma série de complicações severas a longo prazo, como perda de visão, doenças neurológicas e renais, além de eventos cardiovasculares.

Até pouco tempo atrás, esse controle era feito por meio de amostras de sangue obtidas por punção digital (a famosa “picadinho no dedo”), com o uso de um glicosímetro, realizadas algumas vezes ao dia.

Atualmente, já existe a monitorização da glicose por escaneamento intermitente – como os sensores do tipo flash, a exemplo do FreeStyle Libre – que dispensa todo esse procedimento. O sistema é composto por um sensor descartável, aplicado na parte posterior do braço, que pode ser lido por meio da aproximação de um dispositivo próprio ou até mesmo por um celular compatível.

O uso desses dispositivos de escaneamento intermitente pode melhorar significativamente o controle glicêmico, reduzir episódios de hipoglicemia e aumentar a qualidade de vida dos usuários. Além disso, esses sensores permitem um acompanhamento mais preciso das variações glicêmicas, fornecendo aos pacientes e profissionais de saúde dados mais consistentes para decisões terapêuticas. Isso é especialmente relevante para pessoas com diabetes tipo 1, gestantes com diabetes e crianças – populações em que o controle rigoroso da glicemia é essencial.

A incorporação desses dispositivos ao Sistema Único de Saúde (SUS) também representa uma medida estratégica de saúde pública, com



* C D 2 5 8 8 9 7 7 8 4 0 0 *

excelente relação custo-efetividade, já que o investimento em tecnologias de monitoramento contribui para a redução de internações hospitalares, de complicações graves e da utilização de outros recursos do SUS, além de incentivar o autocuidado.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Proponho apenas uma emenda para suprimir o art. 4º, que saiu duplicado em relação ao art. 6º.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 323, de 2025, com a EMENDA SUPRESSIVA anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2025-11327



* C D 2 5 8 8 9 9 7 7 8 9 4 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2025

Dispõe sobre a oferta gratuita de dispositivo de monitorização de glicose por escaneamento intermitente para pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2025-11327



* C D 2 5 8 8 9 7 7 8 9 4 0 0 *

